



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

LEI 178/2001

EMENTA: Cria o Conselho Tutelar no Município de Vertente do Lério e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o conselho Tutelar no Município de Vertente do Lério, órgão permanente, autônomo e não jurisdicional encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei nº 8069/90 e suas posteriores alterações.

Art. 2º - O conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, é igual numero de suplentes eleitos com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 3º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pelas autoridades judiciárias, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 4º - O Conselho Tutelar agirá em conjunto com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, retaria Executiva será disciplinado em regulamento aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – O acompanhamento e avaliação do Conselho Tutelar será realizado através de relatórios trimestral encaminhando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Para o exercício de suas funções, o Conselho Tutelar contará com equipes técnicas e equipes de apoio, compostas por servidores públicos municipais postos à sua disposição.



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal providenciará recursos humanos a adotar as providências necessárias a instalação e funcionamento do Conselho Tutelar, mediante requisições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a presença no Conselho Tutelar de um psicólogo, um assistente social e um advogado.

Art. 7º - A competência do Conselho Tutelar será determinada observando-se:

I – O domicílio dos pais ou responsável da criança ou adolescente;

II – O lugar onde se encontre a criança ou adolescente, na falta dos pais ou responsável.

Parágrafo Único – A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde sediar-se a entidade que abriga a criança ou adolescente.

Art. 8º - Os membros titulares serão eleitos em sufrágio universal e direito, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos, desde que se cadastrem previamente.

Art.9º - A eleição ficará sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tomará todas as providências para sua realização, nomeando comissão eleitoral, e sob a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único – O processo transcorrerá nos termos do regimento eleitoral, elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com a Comissão Eleitoral.

Art.10º - Para a candidatura a membros do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral e civil;

II – idade superior a 21 anos, devidamente comprovada;

III – residência no município de Vertente do Lério;

IV – reconhecida militância e experiência na defesa e no atendimento dos direitos da criança e do adolescente, atestadas por 02 (duas) entidades da sociedade civil que trabalhem na defesa, promoção e atendimentos a crianças e adolescentes, cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente há mais de 03 (três) anos;

V – escolaridade mínima do segundo grau completo, devidamente comprovado.



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

Art. 11º - As candidaturas a Conselheiros Tutelares serão individuais, sendo os 05 (cinco) primeiros mais votados os titulares, e os 05 (cinco) subsequentes como suplentes.

Art. 12º Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar no prazo de 05 (cinco) dias, os nomes dos eleitos, titulares e suplentes, bem como o numero total de votos recebidos.

Art. 13º A posse dos Conselheiros Tutelares será feita perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, logo após a publicação do resultado da eleição, devendo os eleitos participarem do curso de capacitação promovida pelo referido Conselho.

Art. 14º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, companheiros, ascendentes, e dependentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, ou madrasta e enteado, bem como os Juizes e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca de fórum regional ou distrital.

Art. 15º - Será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar por morte, renuncia ou perda do mandato.

Parágrafo Único - A perda do mandato dar-se-á nas seguintes hipóteses:

- I - transferências de residência para fora do Município de Vertente do Lério;
- II - condenação com transito em julgamento na Justiça Criminal
- III - descumprimento dos deveres inerentes à função de Conselheiro.

Art. 16º - A substituição do Conselheiro Tutelar dar-se-á pela ordem decrescente de votação dos suplentes.

Art. 17º - As atribuições do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 18º - Os Conselheiros Tutelares farão jus a uma remuneração no valor de R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais), reajustados, de acordo com a política salarial do Município

Art. 19º - A função do Conselho Tutelar estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo, na forma do Art. 135 da Lei nº 8.069/90.



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito


Art. 20º - Por se tratarem de agentes públicos eleitos para mandato temporário, os Conselheiros não adquirem ao termino do mandato qualquer direito as indenizações, efetivação ou estabilidade nos quadros da Prefeitura de Vertente do Lério.

Art. 21º - A Lei Orçamentária Municipal contará com previsão de recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares.

Art.22º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.23º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE VERTENTE DO LÉRIO, 21 de Dezembro de 2001.


ANTÔNIO VALDI DE FRANÇA SALES
= PREFEITO =